

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE.

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale – RS, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida à Rua, n.º....., na cidade de -, neste ato representada pelo seu sócio/administrador Sr....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação na Modalidade Pregão Presencial**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com observância ao Edital de **Pregão Presencial nº003/2017** e aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

O presente contrato está vinculado à licitação na modalidade Pregão Presencial nº003/2017, que compreende a contratação de serviços para a realização de Transporte Escolar, para alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Pinheirinho do Vale - RS, conforme roteiro(s) e especificações que segue ... :

II - DO VALOR CONTRATUAL

A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Primeira deste Documento cobrará da Prefeitura o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito sempre até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a emissão de documentos fiscais.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

V - DO REAJUSTE

O preço ora contratado será reajustado mediante solicitação por escrito da empresa contratada de acordo com os eventuais reajustes sofridos pelo óleo diesel/gasolina comum concedido ao teto oficial dado pelo governo federal e repassado ao município de Pinheirinho do Vale – RS, e desajustado nessas mesmas condições mediante comunicado da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os eventuais reajustes/desajustes serão de no máximo 50% do reajuste/desajuste repassado ao município, sendo que somente serão concedidos reajustes/desajustes aos veículos que utilizam óleo diesel e da mesma forma e porcentagem para os veículos que utilizam gasolina comum.

VI - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados no município no a partir de 02 de março de 2017, conforme roteiro especificado na Cláusula Primeira do objeto, em conformidade com os dias letivos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre obedecendo ao Calendário Escolar, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2018, nos termos do Art. 57 Inciso II, havendo interesse e conveniência para o ente público.

VII – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços além de dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Pela definição de horários da realização do transporte.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- c) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- d) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, Pagamento de Salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- e) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- g) Pela orientação para que os passageiros (estudantes) permaneçam sentados durante todo o percurso;
- h) Pelo cumprimento de toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 à 139 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 2001;
- i) Pela execução os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em leis e regulamentos;
- j) Pelo cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;
- l) Segurar os passageiros contra acidentes;
- m) Estacionar nos pontos de parada fixados pelo município;
- n) Tratar com urbanidade e respeito os alunos;
- o) Responder por si ou por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- p) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- q) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- r) Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço;

s) Realizar o Transporte com o veículo destinado no ato de assinatura do presente termo contratual ou com outro de melhor qualidade, sendo obrigatório a comunicação da troca ao contratante, sob pena de rescisão automática do contrato;

t) Apresentar no ato da assinatura do presente contrato a Habilitação do condutor do veículo na categoria “D”, documento de licenciamento do veículo a ser utilizado no referido roteiro e Certificado/Comprovante que o motorista do veículo realizou curso para Transporte Escolar;

u) Apresentar em no máximo 30(trinta) da data de assinatura do presente termo contratual laudo de vistoria do veículo expedido por Engenheiro Mecânico Registrado no Órgão Competente (Crea) que expresse o adequado estado do veículo para realizar o Transporte Escolar, sob pena de rescisão automática do contrato;

v) Para veículos com menos de 2 anos de uso o laudo de vistoria pode ser apresentado em até 60(sessenta) dias da assinatura do presente termo contratual;

x) complementar os documentos vencidos exigidos para o contrato e edital sempre que forem solicitados e assim ocorrer.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

IX – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93.

b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) pelo não cumprimento de alguma exigência descrita no presente termo contratual.

d) mediante interesse da municipalidade comunicando 15(quinze) dias antes, sem obrigação de indenizar.

e) Unilateralmente pela CONTRATANTE havendo interesse, necessidade pública e conveniência.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

X – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato pertinente ao transporte escolar terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, com acompanhamento da Secretária da pasta Sra. Rosângela Staub, portadora do CPF nº819.262.780-20.

XI - DO ISSQN

O ISSQN deverá ser recolhido pelo prestador do serviço conforme os prazos previstos no código tributário municipal a que se vincula o prestador do serviço, ou retido na fonte pelo agente pagador da prefeitura municipal, no ato do pagamento.

XII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª